

Art. 5º É atribuição do SAA manter registro das utilizações dos veículos oficiais, nele fazendo constar, minimamente, nome do condutor e dos usuários, placa do veículo, data, horários de saída e chegada, quilometragem do hodômetro na saída e chegada, distância percorrida, controle de combustível, motivo da utilização e solicitante.

Art. 6º Os veículos oficiais serão conduzidos por motorista pertencente ao quadro de servidores do MPC/SC, podendo o Procurador-Geral, em caráter excepcional, formalmente, autorizar outros servidores do órgão para condução dos veículos, desde que disponham de habilitação legal para tanto.

Art. 7º - Os condutores de veículos oficiais deverão cumprir o percurso constante da solicitação/autorização, registrar eventuais alterações de rota, bem como conduzir o veículo com prudência e responsabilidade, respeitando as normas e a legislação de trânsito vigentes.

Parágrafo único. As responsabilidades por multas, danos de qualquer ordem ou pelo uso indevido de veículo oficial, serão apuradas por meio de procedimentos administrativos.

Art. 8º É vedado fumar ou transportar substâncias ou material que danifiquem ou deixem odores no interior do veículo.

Art. 9º Os veículos oficiais serão identificados na forma prevista no Manual de Identidade Visual do MPC/SC.

Parágrafo único. A exigência não se aplica à previsão contida no art. 10, parágrafo único.

Art. 10. É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

Parágrafo único. Em decorrência das atividades de investigação desenvolvidas pelo MPC/SC, que requerem cuidados com a segurança de membros e servidores, excepcionalmente, poderá ser autorizada a utilização de veículos com placas comuns, competindo exclusivamente ao Procurador-Geral requerer tal condição junto ao órgão de trânsito competente.

Art. 11. Os veículos oficiais deverão ser guardados em garagens destinadas ao MPC/SC e, em local seguro, quando em viagem.

Art. 12. Compete ao SAA exercer controles sobre a documentação, abastecimento, manutenção, limpeza, guarda e condições gerais dos veículos oficiais, verificar a situação de regularidade dos condutores perante a legislação pertinente, assim como realizar os registros necessários no sistema de controle da frota utilizado pelo MPC/SC.

Art. 13. A Gerência Administrativa e Financeira - GAF e o SAA poderão adotar modelos de expedientes visando racionalizar a aplicação desta portaria.

Art. 14 - Os casos omissos serão tratados pelo Procurador-Geral.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de abril de 2022.

CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral de Contas

#### PORTARIA MPC Nº 63/2022

*Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.*

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 7º, incisos IV e V, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, publicada no DOTC-e em 04.09.2019;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS, FUNDAMENTOS E CONCEITOS

Art. 1º. Fica instituída a Política de Segurança da Informação do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina - MPC/SC.

Art. 2º. Esta Portaria dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do MPC/SC, estabelecendo diretrizes de segurança da informação com vistas à adoção de procedimentos e mecanismos relacionados à proteção de ativos de informação de sua propriedade ou sob sua guarda.

Art. 3º. A Política de Segurança da Informação no âmbito do MPC/SC tem como fundamentos:

I - integridade: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando a protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou não;

II - confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas para tanto;

III - disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

Art. 4º. Sem prejuízo das definições dispostas no art. 2º da Portaria MPC nº 38/2021 ou em outro regulamento análogo, para os fins da Política de Segurança da Informação do MPC/SC, considera-se:

I - acesso não autorizado: acesso indevido ou não previsto, obtido por quaisquer meios, procedimentos e a qualquer título, à revelia da política ou do controle de acesso vigentes, ou ainda decorrente de falhas ou imperfeições nos mecanismos de controle;

II - acesso lógico: acesso a redes de computadores, sistemas e estações de trabalho por meio de autenticação;

III - acesso remoto: acesso, por meio de um dispositivo computacional de rede, a outra rede ou dispositivo de rede mediante a utilização de VPN, TS, *Anydesk* ou qualquer outro recurso tecnológico equivalente;

IV - ativo: qualquer ativo, tangível ou intangível, que tenha valor para a organização;

V - autenticação: ato de confirmação que algo ou alguém é autêntico;

VI - banco de dados: conjunto de registros que tem como objetivo organizar e guardar informações;

VII - bloqueio de acesso: ação que visa a suspender temporariamente determinado acesso de usuário infrator a informações de propriedade ou sob guarda do MPC/SC;

VIII - classificação da informação: atribuição, pela autoridade competente, de grau de restrição dado à informação, documento, material, área ou instalação;

IX - controle de acesso: conjunto de procedimentos recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder, restringir ou bloquear o acesso de determinado usuário aos ativos de informação do MPC/SC;

X - senha ou credencial: permissão concedida por autoridade competente a usuário, após o processo de credenciamento, com vistas a conferir acesso a determinado ativo de informação;

XI - criptografia: técnica pela qual a informação é transformada de sua forma original para outra ilegível, de modo que possa ser conhecida apenas por seu destinatário;

XII - VPN (*Virtual Private Network*): conexão entre duas redes distintas por intermédio de tunelamento criptografado;

#### CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES

Art. 5º. São diretrizes básicas da Política de Segurança da Informação do MPC/SC:

I - responsabilidade pela garantia da segurança, do controle e da administração de suas informações;

- II - dever de armazenamento e proteção quanto ao acesso de informações produzidas ou recebidas;
- III - vedação ao uso de informações de sua propriedade para interesses que não estejam de acordo com os seus objetivos institucionais;
- IV - conscientização e capacitação adequadas dos usuários quanto a esta política.

#### CAPÍTULO III - DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6º. É responsabilidade dos usuários:

- I - cumprir a política, normas e procedimentos de segurança da informação do MPC/SC;
  - II - buscar orientação superior em caso de dúvidas relacionadas à segurança da informação;
  - III - responsabilizar-se pelo cumprimento da política e das normas de segurança da informação, assinando, quando necessário, Termo de Responsabilidade e Sigilo, sem prejuízo das obrigações e demais formalidades a que aludem a Portaria MPC nº 26/2021;
  - IV - proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizados;
  - V - assegurar que os recursos tecnológicos à sua disposição sejam utilizados apenas para a consecução das finalidades institucionais do MPC/SC;
  - VI - cumprir as leis e as normas que regulamentam os aspectos de propriedade intelectual;
  - VII - comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer indício de descumprimento ou violação da política, normas e procedimentos de segurança da informação do MPC/SC;
  - VIII - manter, em caráter restrito, os ativos de informação provenientes do banco de dados do MPC/SC, até que seja dado o devido tratamento.
- Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, independentemente de responsabilidade administrativa, civil e penal, poderá culminar na limitação ou bloqueio do acesso do usuário infrator às informações do MPC/SC.

Art. 7º. Os usuários devem observar a política, normas e procedimentos de segurança da informação do MPC/SC, sendo especialmente vedado:

- I - conectar à rede lógica de dados do MPC/SC equipamentos e periféricos não autorizados previamente pela Gerência de Informática;
- II - alterar dados ou informações recebidos de fontes externas ou resultado de cruzamento;
- III - compartilhar o uso, com terceiro não autorizado, de conta de correio eletrônico institucional;
- IV - reproduzir materiais protegidos pelo direito autoral, sem autorização do titular ou citação da fonte;
- V - fazer cópia não autorizada de dados, informações e *softwares* adquiridos ou desenvolvidos pelo MPC/SC;
- VI - armazenar arquivos pessoais sem relação com as atividades institucionais desenvolvidas pelo MPC/SC em seus computadores ou em espaços da rede lógica de dados;
- VII - divulgar dados, informações ou conhecimento, desde que produzidos ou de propriedade do MPC/SC, sem a devida autorização;
- VIII - transportar ou armazenar, por qualquer meio digital ou físico, arquivo ou outra forma de registro que contenha dados, informações ou conhecimento do MPC/SC, salvo quando previamente autorizado pela autoridade competente.

#### CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DA GERÊNCIA DE INFORMÁTICA

Art. 8º. Compete à Gerência de Informática, além daquelas previstas na Portaria MPC nº 38/2021 ou em outro regulamento análogo, gerenciar e executar o suporte técnico aos recursos de tecnologia da informação do MPC/SC, bem como a manutenção da rede lógica de dados e dos equipamentos de informática indispensáveis à proteção de ativos de informação de sua propriedade ou sob sua guarda.

#### CAPÍTULO V - DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 9º. A conta de acesso, de uso individual e intransferível, é o mecanismo idôneo de identificação do usuário na rede lógica de dados do MPC/SC, sendo vedada em qualquer hipótese sua divulgação a terceiros, sob pena da responsabilização a que alude o parágrafo único do art. 6º desta Portaria.

Art. 10. O cadastramento dos usuários à rede lógica de dados do MPC/SC, a cargo da Gerência de Informática, dar-se-á compulsoriamente a partir do efetivo exercício no cargo, após publicada a portaria de nomeação, ou quando precedido de autorização específica da Procuradoria-Geral de Contas.

Art. 11. A devida utilização e a manutenção do sigilo e segurança das credenciais de acesso são responsabilidades dos usuários aos quais as informações estão vinculadas.

Art. 12. Para autenticação na rede lógica de dados do MPC/SC, a senha deve obedecer aos seguintes padrões mínimos de segurança:

- I - alteração, pelo usuário, quando do primeiro *login/logon*;
- II - constituição mínima de 8 (oito) e máximo de 15 (quinze) caracteres alfanuméricos especiais, composta por letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres especiais;
- III - atualização periódica a cargo do usuário, preferencialmente em períodos inferiores ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e
- IV - substancial inovação dos caracteres frente às últimas cinco senhas cadastradas pelo usuário.

Art. 13. A base de dados de senhas dos usuários deve ser armazenada com criptografia.

Parágrafo único. Na hipótese de fundadas suspeitas de comprometimento à segurança de senha de acesso à rede lógica de dados do MPC/SC, compete à Gerência de Informática suspender temporariamente a credencial do usuário até regularizada a situação com a atualização da senha, de ofício, ou por determinação da Procuradoria-Geral de Contas, observando, no que couber, o disposto no art. 12 desta Portaria.

#### CAPÍTULO VI - DO BACKUP E RESTAURAÇÃO DE ARQUIVOS

Art. 14. Os *backups* do servidor de arquivos serão realizados de forma automatizada por sistema de agendamento, preferencialmente em horários não compreendidos pelo expediente de funcionamento regular do MPC/SC;

Parágrafo único. Sem prejuízo da implementação de rotina adicional de segurança contra situações de risco, os *backups* do servidor serão armazenados em ambiente externo às dependências físicas do MPC/SC.

Art. 15. A restauração de arquivos armazenados em servidores do MPC/SC está condicionada ao último *backup* efetuado na forma do art. 14 desta Portaria.

Art. 16. É de responsabilidade de cada usuário armazenar corretamente os arquivos inerentes às atividades que desenvolve no MPC/SC dentro do diretório que lhe for atribuído nos servidores do MPC/SC, de modo a garantir seus *backups* regulares.

Parágrafo único. É dever do usuário organizar e atualizar periodicamente o diretório a que tem acesso, a fim de evitar acúmulo de arquivos duplicados ou que por alguma outra razão já deveriam ter sido descartados.

Art. 17. É vedado, dentro de servidores do MPC/SC, o armazenamento permanente de arquivos nos compartimentos "Público" e "Temporário", que, por transitórios, não são contemplados pelas rotinas de *backup* a que aludem este Capítulo.

Parágrafo único. As pastas "Lixeira" e "Público" serão objeto de frequente limpeza a cargo da Gerência de Informática, com vistas a preservar os recursos computacionais do MPC/SC.

#### CAPÍTULO VII - DO ACESSO REMOTO

Art. 18. O acesso remoto à rede lógica de dados apenas será disponibilizado aos usuários que efetivamente estejam exercendo suas atividades à distância, e desde que relacionadas à atuação institucional do MPC/SC.

Parágrafo único. Para os casos não contemplados no *caput* do artigo, o acesso remoto será precedido de autorização específica do Procurador-Geral.

Art. 19. Sem prejuízo de eventuais outras normas aplicáveis no contexto de segurança de informações, no âmbito do MPC/SC, as conexões remotas à rede lógica de dados devem observar as seguintes condições:

I - utilização da mesmas formas de controle de acesso disciplinadas no Capítulo V desta Portaria; e

II - criptografia de senhas e informações que trafegam entre a estação remota do usuário e a rede do MPC/SC.

Parágrafo único. É vedada a utilização do acesso remoto para fins não relacionados às atividades institucionais do MPC/SC, sob pena da responsabilização a que alude o parágrafo único do art. 6º desta Portaria.

#### CAPÍTULO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 20. É de responsabilidade dos procuradores e diretores, cada qual dentro de sua área de atuação e respeitando as competências próprias da Procuradoria-Geral de Contas, estabelecer critérios relativos ao nível de confidencialidade da informação de acordo com os padrões abaixo:

I - pública: é toda informação que pode ser acessada por membros e servidores do MPC/SC, órgãos parceiros e cidadãos interessados, sem a necessidade de cadastro ou identificação preliminar;

II - restrita: é toda informação que somente pode ser acessada por membros e servidores do MPC/SC, sem a necessidade de designação específica para tanto; e

III - sigilosa: é toda informação submetida à restrição de acesso interno, podendo ser imposta por quaisquer dos membros do MPC/SC quanto à atividade-fim, e por diretores, dentro de sua área de atuação, ou ainda pela Procuradoria-Geral de Contas, em ambos os casos.

§ 1º - A informação será acautelada pelo MPC/SC atentando-se ao grau de restrição imposto pela autoridade competente, com especial atenção para as de caráter sigiloso, que devem ser mantidas em condições especiais de segurança.

§ 2º - As informações armazenadas em meio eletrônico poderão ser acessadas por equipamentos conectados à internet, desde que por canal com criptografia e acesso controlado.

#### CAPÍTULO IX - BASES DE DADOS

Art. 21. As bases de dados dos produtos produzidos pelo MPC/SC serão acessadas somente via perfil de usuários, com login e senha.

Parágrafo único. Todos os produtos registrados nas bases de dados do MPC/SC identificarão o usuário do registro e serão invioláveis.

Art. 22. As bases de dados cedidas ao MPC/SC, de propriedade de órgão externo, serão armazenadas no Núcleo de Inteligência, e seu acesso será realizado por perfil de usuário e senhas.

Parágrafo único. Todos os servidores que receberem o acesso aos dados mencionados no *caput* farão parte da Rede de Inteligência do MPC/SC e assinarão o Termo de Responsabilidade e Sigilo, previsto no art. 4º da Portaria MPC nº 26/2021.

#### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A presente Portaria será encaminhada aos usuários a título de orientação e ficará disponível para *download* na intranet e no sítio eletrônico do MPC/SC.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas a respeito do que é considerado, de alguma forma, violação às normas estabelecidas nesta Portaria, deverão ser encaminhadas à Gerência de Informática, que prestará os devidos esclarecimentos.

Art. 24. Em caso de modificação das normas desta Portaria, os usuários serão informados em tempo hábil para conhecimento e adoção das providências necessárias, se for o caso.

Parágrafo único. A Política de Segurança da Informação de que trata esta Portaria será revista a cada 4 (quatro) anos, ou quando necessário, em menor prazo.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral do MPC/SC.

Art. 26. No âmbito desta Portaria, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto nas políticas de uso dos recursos de tecnologia da informação e de governança do site e da intranet do MPC/SC, regidas pela Portaria MPC nº 38/2021.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 25 de abril de 2022.

CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral de Contas